



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

**Conselho dos Procuradores e Promotores de Justiça da Infância, Juventude,
Educação, Família e Sucessões - CONPPIJEFAM**

Art. 1º O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais exercerá a presidência do Conselho dos Procuradores e Promotores de Justiça da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões - CONPPIJEFAM; a 1ª Vice-Presidência será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões; a 2ª Vice-Presidência será exercida pelo Procurador de Justiça escolhido entre aqueles com atuação em uma das áreas de abrangência do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões e a 3ª Vice-Presidência pelo Promotor de Justiça Corregedor designado.

Parágrafo único. Nas ausências eventuais, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo 2º Vice-Presidente e este pelos demais membros, observada a ordem de antiguidade na carreira.

Art. 2º São objetivos do CONPPIJEFAM:

I – Examinar as proposições e consultas encaminhadas, quer suscitadas pelos membros do Ministério Público, quer por seus órgãos internos, sugerindo encaminhamentos e orientações, visando aperfeiçoar, orientar e unificar rotinas e procedimentos, sem caráter vinculante;

II – fomentar a troca de experiências, o debate e o estudo sobre os temas na área da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões;

III – propor e apoiar a realização de estudos, encontros de trabalhos, cursos e palestras, ou outras atividades correlatas, para o subsídio dos órgãos de execução;

IV – sugerir políticas de atuação institucional na área da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões.

Art. 3º O CONPPIJEFAM reunir-se-á por provocação do Presidente.

Parágrafo único. De cada Sessão lavrar-se-á a respectiva ata que, submetida à apreciação, no início da sessão subsequente, será arquivada em pasta própria.

Art. 4º As posições do CONPPIJEFAM serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

§1º A deliberação para edição de enunciados será tomada pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, com quórum mínimo de 10 (dez) membros, cabendo ao Presidente o voto qualificado, em caso de empate.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO**

§2º Em se tratando de matéria de atuação funcional, o enunciado somente será publicado após o “referendum” do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público.

Art. 5º O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público serão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cientificados do teor da ata aprovada pelo CONPPIJEFAM para apreciação das questões analisadas.

Parágrafo único. Nas reuniões do CONPPIJEFAM poderá haver a participação de convidados especiais, mediante prévia inclusão em pauta.

Art. 6º A pauta das reuniões do CONPPIJEFAM será elaborada por seu Presidente que, ao final de cada Sessão, consultará os presentes sobre eventuais sugestões.

Art. 7º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.